

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE
ECONOMIA, FINANÇAS E PLANO**

**RELATÓRIO SOBRE A PROPOSTA DE
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
Nº 5/93 - ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
DA SATA, AIR AÇORES, E.P.**

(Ponta Delgada, 24 de Setembro de 1993)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

CAPITULO I

INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Economia, Finanças e Plano, reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, nos dias 22, 23 e 24 de Setembro de 1993, para apreciação e emissão de parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional nº 5/93 - Alteração do Estatuto da SATA, AIR Açores, E.P..

A Comissão apreciou o parecer, em anexo, emitido pela Comissão de Trabalhadores da SATA, AIR Açores, E.P., sobre a referida proposta de Decreto Legislativo Regional.

CAPITULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A proposta legislativa, em análise, encontra enquadramento jurídico na alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição e na alínea c) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPITULO III

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

O regime jurídico das empresas públicas, criado pelo Decreto - Lei nº 260/76, de 8 de Abril, com as alterações efectuadas pelo Decreto - Lei nº 29/84, de 20 de Janeiro, veio permitir a criação de uma Comissão Executiva, nas empresas públicas.

As alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 29/84, surgem da experiência entretanto colhida ao longo dos anos e visam, fundamentalmente, a delegação de poderes numa Comissão Executiva, com o intuito de dinamizar a gestão da empresa, ficando o Conselho de Administração "líbeto" para acções estratégicas e decisões fundamentais para a empresa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Assim, tendo em conta a experiência adquirida pela SATA, AIR Açores, E.P. a mesma aconselha a que seja alterado o seu Estatuto, criado pelo Decreto Legislativo Regional nº 2/88/A, no sentido de ser criada uma Comissão Executiva, à semelhança do que já se verifica em outras Empresas Públicas regionais, salvaguardando, no entanto, a participação do representante dos trabalhadores no Conselho de Administração.

A proposta Legislativa em análise foi aprovada, por maioria, com 6 votos a favor do PSD e 3 votos contra do PS.

O PS entregou à Comissão a Declaração de voto, que se anexa.

CAPITULO IV

APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na presente proposta introduz-se alterações ao artigo 2º, tendo em vista a salvaguarda do bom funcionamento dos órgãos sociais da empresa.

Deste modo, a Comissão, por maioria, com os votos contra do PS, sugere as seguintes alterações:

Artigo 2º - O artigo 9º do Estatuto da SATA, AIR Açores, E.P. aprovado pelo já citado Decreto Legislativo Regional nº 2/88/A, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 9º
(Reuniões)

1 - O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, uma vez por quinzena e , extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, por iniciativa própria ou a solicitação dos seus membros.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

2 - A Comissão Executiva, quando exista, reunirá, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, nos termos prescritos para o Conselho de Administração.

O presente relatório e parecer foi aprovado por maioria.

Ponta Delgada, 24 de Setembro de 1993

O Relator

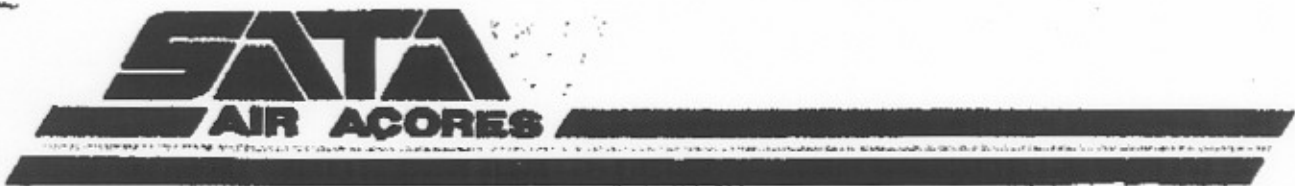
Handwritten signature of António Almeida in cursive script.

António Almeida

O Presidente

Handwritten signature of Victor Evaristo in cursive script.

Victor Evaristo



COMISSÃO DE TRABALHADORES

Emo. Senhor;
Chefe de Gabinete da A L R
Comissão de Economia Finanças e Plano
9 500 FONIA DELGADA

Vossa referência
Your reference

Data
Date

Nossa referência
Our reference

Proc. 102
Assunto
Subject

14/06/93

009/111/93

93/06/30

PARCEER SOBRE PROJECIO DEC. LEG: Nº 5/93 -ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA SATA, AIR AÇORES

Emo. Senhor;

Junto remetemos o parecer acima mencionado, que em devido tempo nos foi solicitado.

Com os melhores cumprimentos,

de V. Ex^{ta},
Atentamente.

COMISSÃO TRABALHADORES
SATA, AÇORES

SATA COMISSÃO DE TRABALHADORES

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 5/93 QUE PRETENDE ALTERAR O ESTATUTO DA SATA AIR AÇORES-E.P.

- 1º -É do domínio público que o Governo Regional pretende transformar a SATA em sociedade anónima, de capitais exclusivamente públicos no início e, numa outra fase e caso haja quem por ela se interesse, de capitais mistos ou exclusivamente privados. Assim sendo, consideramos extemporânea a actual proposta uma vez que, a transformação da empresa EP em sociedade anónima, provocará necessariamente a alteração dos seus Estatutos de maneira a adequá-la ao código das sociedades comerciais.
- 2º -Os pressupostos preambulares que integram a proposta Legislativa, parecem-nos contraditórios, dúbios e falaciosos em virtude de até agora o CA ter funcionado em pleno, não se tendo conhecimento que algum dia tenha perdido eficácia devido à sua constituição. Todavia, se isto aconteceu nunca se poderá atribuir a responsabilidade ao Representante dos Trabalhadores que se encontra permanentemente de serviço na empresa, de segunda a sexta-feira e muitas vezes ao fim de semana. O actual CA é composto, actualmente, por quatro elementos, três dos quais nomeados pelo Governo Regional e um eleito pelos Trabalhadores no quadro da Lei 46/79 de 12/9. Como é sabido, esta lei não confere aos administradores eleitos pelos trabalhadores um estatuto diferente dos designados pelo Governo. Até porque os membros dos Órgãos de Gestão e fiscalização eleitos pelos trabalhadores são agentes do interesse público, ainda que designados colectivamente.
- 3º -Os actuais Estatutos da empresa contêm em si um instrumento adequado para a eficaz gestão operacional da mesma: a delegação. Através dela, o CA pode transferir parte dos seus poderes para um ou mais administradores, habilitando-os a decidir os casos concretos que o dia a dia da gestão lhes apresenta. Esta tem sido a prática da empresa e tem constituído um meio eficaz de dar operacionalidade à gestão, sem prejuízo da unidade e coordenação que o reporte nas reuniões do Conselho representa. O Governo Regional ao subdivir o CA em dois órgãos complementares de gestão, poderá contribuir para o rompimento da solidariedade e corresponsabilização que tem existido até hoje entre todos os elementos que o compõem.

.... /...

SATA COMISSÃO DE TRABALHADORES

...../.....

4º - Em nosso entender a proposta de diploma tem como única intenção ludibriar a lei de uma forma subtil e afastar o Representante dos Trabalhadores do conhecimento e participação na gestão corrente da Empresa.

Só uma gestão empenhada e compartilhada por todos os elementos que compõem o CA é que poderá contribuir para uma SATA mais eficaz, racional e que sirva os interesses da Região e da sua população.

5º - O actual Estatuto, ao prever a delegação, contém um instrumento bem mais eficaz de dinamização da gestão da SATA do que a criação de uma comissão executiva de três elementos de um Conselho constituído por apenas quatro membros, originando deste modo, a necessidade de reuniões distintas referentes aos dois órgãos criados.

O que a SATA necessita é dos meios financeiros adequados para poder prosseguir com os objectivos que levaram o Governo Regional a comprá-la e não de uma pseudo comissão executiva.

A proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação não beneficia a SATA, não serve a Região, nem tão pouco dignifica quem a apresentou.

P. Dalgada, 30 de Junho de 1993



GRUPO PARLAMENTAR DO PARTIDO SOCIALISTA

DECLARAÇÃO DE VOTO

Os representantes do Grupo Parlamentar do P.S. na Comissão Permanente de Economia, Finanças e Plano votaram contra, na generalidade e na especialidade, a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 5/93 (alterações ao Estatuto da SATA AIR AÇORES) por considerarem:

a) Que a introdução de uma Comissão Executiva do Conselho de Administração, face à sua previsível constituição, não acarreta especiais expectativas de dinamização e eficácia dos seus actos de gestão;

b) Que, em boa parte, as competências agora transferidas para a Comissão Executiva, eram desempenhadas sem dificuldades, por delegação, pelo Presidente do Conselho de Administração da empresa; e,

c) Que, face aos desafios de racionalização e contenção de despesas impostas à empresa no curto prazo, a presença de um representante dos trabalhadores na condução diária da empresa, só beneficiará os objectivos da sua gestão.

PONTA DELGADA, 24 DE SETEMBRO DE 1993

OS DEPUTADOS REGIONAIS DO P.S..

Ponta Delgada
Dionísio de Almeida Sousa
F. Almeida
10/93